

TERMO DE ACORDO Nº 40 /2019-CCMA/PGE

Autorizado após
análise da
PGE. *Assinado*
Carvalho
25/11/2019

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº400, Setor Central, em Goiânia-Goiás, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº18.587-GO, residente e domiciliada [REDACTED] com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Secretário ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] - [REDACTED] e CPF nº 702. [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]; e de outro lado, o **INSTITUTO HAVER**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, pelo Decreto nº9.173/2018, inscrita no CNPJ/MF nº27.456.372/0001-83, com sede na Rua 1.128, nº611, Setor Marista, Goiânia-Goiás, CEP:74.175-130, neste ato representado por seu Presidente, YURI VASCONCELOS PINHEIRO, brasileiro, [REDACTED] portador da CI/RG nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] inscrito no CPF nº556. [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] devidamente assistido por seu Advogado, Dr. LÉLIO ALEIXO A. SOARES, inscrito na OAB/GO nº48.914, **com fundamento no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil**, bem como o que consta nos Processos SEI nº 201900003012310 e 201800010045381, resolvem firmar o presente termo de acordo, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde – SES/GO firmou, em 27.11.2018, com o Instituto HAVER, o **Contrato de Gestão nº 106/2018-SES/GO**, para execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz – HUGO (Processo SEI Nº 201800010045381). A unidade era anteriormente gerenciado pelo Instituto GERIR, via Contrato de Gestão nº 64/2012-SES/GO. Contudo, em razão de diversas irregularidades verificadas no seu gerenciamento – *atestadas, inclusive pela Controladoria-Geral do Estado e pelo Ministério Público do Estado de Goiás* – bem como em virtude do descumprimento de metas pela Contratada, a SES/GO, em Novembro/2018, procedeu à rescisão do Contrato de Gestão nº 64/2012-SES/GO (Processo SEI nº 201800010042882) e, na sequência, visando dar continuidade à prestação dos serviços de saúde, fora firmado, em caráter de emergência e com fulcro no artigo 6-F, inciso I, da Lei Estadual nº 15.503/05, o Contrato de Gestão nº 106/2018-SES/GO junto ao Instituto HAVER, com vigência de

f
[Handwritten signature]

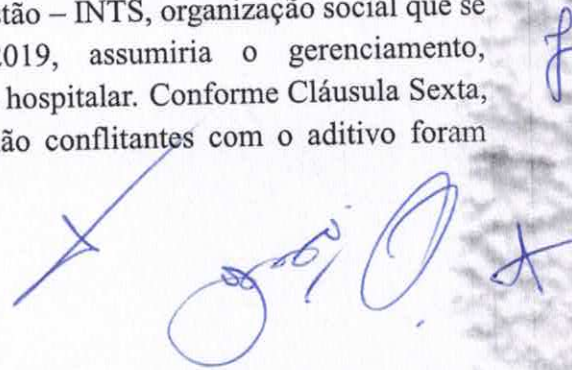
180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 27/11/2018, ou até que se concluisse o novo Chamamento Público para gerenciamento da Unidade.

1.2. Consta no aludido Contrato de Gestão nº 106/2018-SES, na Cláusula terceira, item 3.5, como responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO, “*Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO*”.

1.3. Consta no Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão nº 106/2018/-SES, no item IV, que “*Na eventual rescisão do contrato trabalhista de empregado, ressalvadas as hipóteses de má gestão ou prática de irregularidade pela organização social, a responsabilidade pela mesma é do PARCEIRO PRIVADO, cabendo ao PARCEIRO PÚBLICO o ônus financeiro*”; e, no item V, que “*Ocorrendo a situação prevista no item IV acima, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o comprovante das despesas com as respectivas rescisões devidamente homologadas junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e requerer o ressarcimento para a recomposição dos recursos destinados à assistência hospitalar*”;

1.4. Em 19.06.2019, foi firmado o **1º Termo Aditivo**, entre o PARCEIRO PÚBLICO e o PARCEIRO PRIVADO, tendo como objeto: *a) Prorrogação excepcional de sua vigência, por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 27.05.2019 a 25.08.2019 ou até a conclusão do Chamamento Público nº 02/2019; b) Fixação de regras para a transição do gerenciamento do HUGO, junto à Organização Social vencedora do Chamamento Público nº 02/2019 e a Comissão de Transição, instituída para essa finalidade. Na ocasião, a SES/GO propôs a prorrogação com a manutenção das metas anteriormente fixadas, porém, aplicando-se os novos parâmetros de custos utilizados no Edital de Chamamento Público nº 02/2019-SES/GO, o que importaria na redução do valor do repasse mensal. O Instituto HAVER apresentou, como contraproposta, uma redução do valor do repasse mensal em 20% (vinte por cento), passando de R\$20.729.213,16 para R\$ 16.583.370,53, com manutenção das metas anteriormente fixadas (Ofício nº 035/2019), o que ficou pactuado no Cláusula Quinta, item 5.1. Nos termos da Cláusula Sétima, foram mantidas as demais cláusulas e disposições do contrato de gestão, não conflitantes com o aditivo.*

1.5. Em 19.09.2019, foi firmado o **2º Termo Aditivo**, entre o PARCEIRO PÚBLICO e o PARCEIRO PRIVADO, prorrogando o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 106/2018-SES/GO por 90 dias, compreendendo o período de 25.08. 2019 a 30.09. 2019, com vistas a oportunizar a conclusão do processo de transição da gestão do HUGO, que se realizaria em 01/10/2019, quando, então, o Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão – INTS, organização social que se sagrou vencedora no Chamamento Público nº. 002/2019, assumiria o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços na unidade hospitalar. Conforme Cláusula Sexta, as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão não conflitantes com o aditivo foram mantidas;



1.6. Em 29.10.2019, foi firmado o 3º Termo Aditivo, entre o PARCEIRO PÚBLICO e o PARCEIRO PRIVADO, tendo como objeto: a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº. 106/2018-SES/GO, por 02 (dois) meses, compreendendo o período de 01.10.2019 a 30.11.2019, até a conclusão do processo de transição, que ocorrerá até 01/12/2019; e b) a readequação do Plano de Metas de atendimento às Urgências, alinhado ao perfil do hospital, buscando otimizar a eficiência e a eficácia.

Em razão das peculiaridades constatadas, restou previsto na Cláusula Oitava, item 8.1.4, que “O PARCEIRO PRIVADO, antes do encerramento de suas atividades, se compromete a dar quitação de todos os débitos contraídos durante sua gestão, sejam eles decorrentes de qualquer natureza, ou seja, bancários, locações, folha de pagamentos e demais tipos de contratos de prestação de serviços, dentre outros”, sendo incluído o item 8.1.5 estabelecendo que “As controvérsias relativas à operacionalização e delimitação de responsabilidade pelas eventuais rescisões trabalhistas, que se mostrem imprescindíveis para a concretização da transição, serão dirimidas por meio de acordo extrajudicial a ser celebrado entre as partes em até 10 (dez) dias a partir da outorga do presente Termo Aditivo.”

Na Cláusula Nona ficou ressalvada a manutenção “das demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº106/2018-SES/GO, Termos Aditivos e Apostila, que não conflite com o pactuado neste instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste”.

1.7. A Procuradoria Setorial da SES, no Despacho nº 1034/2019 (Processo SEI nº 201800010045381), invocando o item 8.1.5 da Cláusula Oitava do 3º Termo Aditivo solicitou a submissão do conflito à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA, com vistas a solucionar as controvérsias relativas à operacionalização e delimitação de responsabilidade pelas eventuais rescisões trabalhistas, que se mostrem imprescindíveis para a concretização da transição da gestão do HUGO;

1.8. A abertura de um novo Edital de Chamamento Público, via Processo nº 201900010009255, já atualizado às novas metas e à nova precificação desenvolvida pela gestão atual, importam em uma economia estimada para o Estado de Goiás no montante aproximado de R\$ 5,7 milhões de reais por mês, em relação ao valor inicial do Contrato de Gestão nº 106/2018 (R\$ 20.729.213,16), justificando a celebração do presente ajuste;

1.9. Foi admitido a submissão da questão na CCMA, pelo Despacho nº347/2019-PGE/CCMA, de 30.10.2019, tendo sido realizadas audiências nos dias 07.11.2019, 13.11.2019 e 20.11.2019 (Processo SEI Nº 201900003012310);

1.10. A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA tem como competência, especificada no art.6º, inc.I, da Lei Complementar nº144/2018, “atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, envolvendo pessoas jurídicas de direito público e/ou de direito privado integrantes da Administração Pública estadual, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho

de 2015”; prevendo o §1º deste dispositivo, que “Compreendem-se ainda na competência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem a prevenção e a resolução dos conflitos que envolvam o inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e o equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos celebrados pela Administração Pública”;

1.11. Constitui objetivos da Lei Complementar nº144/2018, estabelecidos no art.1º desta norma, dentre outros a promoção e estímulo da adoção de medidas para a autocomposição de litígios judiciais e controvérsias administrativas no âmbito da Administração Pública estadual, com vistas à resolução de conflitos e pacificação social e institucional; bem como propiciar eficiência e celeridade na condução e resolução dos conflitos;

1.12. Com fundamento nos dispositivos legais e nas cláusulas contratuais retromencionadas, após a realização das audiências de conciliação, concordam as partes em firmar o presente termo de acordo, mediante as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS E DAS OBRIGAÇÕES

2.1) O PARCEIRO PRIVADO promoverá dispensa de todos os empregados celetistas do Hospital Estadual de Urgência de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz – HUGO, com exceção dos estáveis, que permanecerão na unidade hospitalar sob a responsabilidade da nova organização social gestora;

2.2) A despedida dos empregados deverá ocorrer até o dia 30.11.2019, com exceção daqueles que estiverem com os contratos de trabalho suspensos por previsão legal (como férias, afastamentos previdenciários, etc), para os quais a dispensa será efetivada pelo PARCEIRO PRIVADO após a cessação das causas de suspensão e/ou interrupção;

2.3) O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o depósito, preferencialmente na via judicial, até o dia 28/11/2019, para pagamento das seguintes **verbas rescisórias**:

a) multa rescisória do FGTS (50%), que totaliza o montante estimado de R\$ 7.599.147,90 (sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos). Deste montante, estão excluídos 50 funcionários que não constam no histórico da Caixa Econômica Federal, mas que serão devidamente pagos, quando incluídos no relatório final apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO;

b) aviso prévio indenizado, no valor estimado de R\$ 5.737.087,23 (cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos);

c) impostos e contribuições previdenciárias legalmente incidentes sobre as verbas rescisórias;

2.4) No encontro de contas final do Contrato de Gestão nº. 106/2018-SES/GO e respectivos aditivos, o PARCEIRO PRIVADO não discutirá as verbas referentes às férias dos empregados celetistas e 13º salários, que eram de responsabilidade do Instituto GERIR, mas que foram pagas pelo Instituto HAVER (e não pela sucedida) com recursos oriundos do seu custeio, as quais serão compensadas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO responsável por arcar com o valor devido nas rescisões trabalhistas dos atuais empregados do HUGO, que seriam de responsabilidade da HAVER, a título de férias devidas + 1/3 e de pagamento do residual do 13º salário de 2019.

2.5) Os valores estabelecidos nas cláusulas 2.3 e 2.4 constituem apenas estimativa e serão ratificados pelas partes, apresentadas as devidas justificativas. A planilha com indicação dos valores finais deverá ser apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO e, após concordância do PARCEIRO PÚBLICO, integrará o presente ajuste;

2.6) Em relação à verba de custeio da competência de novembro de 2019, o PARCEIRO PÚBLICO se compromete a fazer o repasse ao PARCEIRO PRIVADO até o dia 22/11/2019;

2.7) O PARCEIRO PRIVADO buscará a solução negociada junto aos sindicatos e trabalhadores, com vistas à quitação integral, inclusive pelo extinto contrato de trabalho. Em caso de impossibilidade, deverá, de todo modo, realizar as rescisões contratuais trabalhistas, nos termos da lei, prestando contas das verbas pagas e dos valores dispendidos ao PARCEIRO PÚBLICO, com a devolução de eventual valor que sobejar à finalidade ajustada.

2.8) Nos termos do item 3.5, da Cláusula terceira, do Contrato de Gestão nº. 106/2018/SES, o PARCEIRO PÚBLICO se compromete a ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração do referido contrato;

2.9) Em relação à quitação integral do Contrato de Gestão nº. 106/2018/SES, os PARCEIROS ASSIM ACORDAM, mediante a confirmação dos valores informados na audiência de conciliação do dia 20.11.2019, dentro do prazo de 30 dias:

a) o PARCEIRO PÚBLICO irá reembolsar o PARCEIRO PRIVADO dos valores indicados no Ofício nº. 043/2019 (Processo SEI nº. 201900010044586), referentes às rescisões realizadas na vigência do Contrato de Gestão nº 106/2018, conforme previsão do Anexo IV, itens IV e V do Contrato de Gestão nº106/2018 e os acordos trabalhistas firmados nas ações judiciais em que se discutiam verbas de responsabilidade do Instituto GERIR, nos termos do item 3.5, da Cláusula Terceira do referido Contrato;

b) a reversão, pelo PARCEIRO PÚBLICO, dos descontos financeiros relativos à linha de contratação atendimento de urgência/emergência do 1º, 2º e 3º ciclos de avaliação;

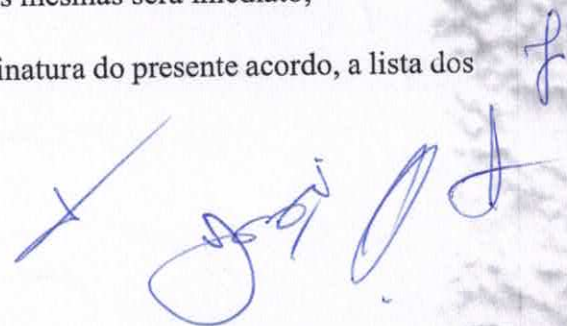
c) o PARCEIRO PÚBLICO promoverá o desbloqueio do valor contingenciado relativo ao 4º ciclo;

d) o PARCEIRO PÚBLICO realizará a análise dos valores apontados como divergentes nos descontos realizados sobre o repasse mensal de custeio, referente aos servidores públicos que prestam serviço no HUGO;

e) o valor referente ao estoque, que permanecer no hospital após o exaurimento da vigência do contrato, apurado em 30/11/2019 pela Comissão de Transição, será reembolsado pelo PARCEIRO PÚBLICO ao Instituto HAVER;

2.10) A concretização das dispensas, com consequente rescisão dos contratos de trabalho, fica condicionada ao depósito e à disponibilização dos respectivos valores para sua liquidação, ressalvando que o início dos trâmites para operacionalização das mesmas será imediato;

2.11) O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, no ato da assinatura do presente acordo, a lista dos empregados celetistas, que será parte integrante do ajuste;



2.12) Conforme previsão contratual, é responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO o pagamento de quaisquer verbas ou direitos trabalhistas porventuras existentes, decorrentes de má gestão ou prática de irregularidade pela organização social, ocorridas durante a vigência do contrato de gestão;

2.13) O presente termo de acordo não importa em reconhecimento ou assunção de qualquer obrigação trabalhista ou mesmo de sucessão pelo PARCEIRO PÚBLICO, configurando-se tão somente no ajuste de RESSARCIMENTO das verbas previstas no Contrato de Gestão nº 106/2018-SES/GO, visando seu integral cumprimento.

2.14) Cumpridas as obrigações pactuadas no presente Termo de Acordo e as constantes do Contrato de Gestão nº. 106/2018-SES/GO , após a apresentação da prestação final de contas do ajuste de parceria, as partes se comprometem a não discutir judicialmente quaisquer questões referentes tanto ao presente Termo de Acordo quanto ao Contrato de Gestão nº106/2018-SES/GO , dando plena, geral e irretratável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

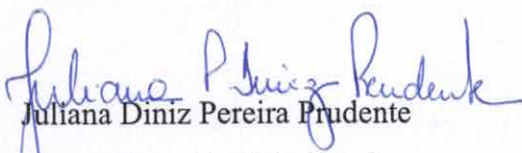
3.1. Fica condicionada a eficácia e a validade do presente termo de acordo à autorização e homologação pelo Governador do Estado, conforme o disposto no art.9º, caput e §1º da Lei Complementar nº144/2018;

3.2. O decreto autorizativo e homologatório do Governador do Estado integrará o presente ajuste, para todos os efeitos legais;

3.3. O presente termo de acordo, após homologação referida na cláusula 3.1, será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº144/2018 e o seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4. O presente termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art.16, §2º da Lei Complementar nº144/2018 e do parágrafo único do art.20 da Lei federal nº13.140/2015.

Goiânia, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.


Juliana Diniz Pereira Prudente
Procuradora-Geral do Estado



OAB/GO nº18.587-GO

(Assinado Eletronicamente)


Ismael Alexandrino Júnior

Secretário Estadual de Saúde

(Assinado Eletronicamente)

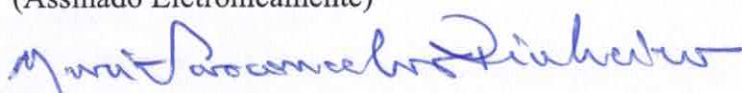

Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado

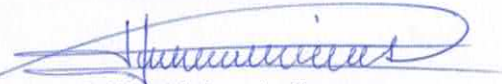
Gerente da CCMA

OAB/GO Nº 19.809

(Assinado Eletronicamente)


Yuri Vasconcelos Pinheiro

Presidente do Instituto Haver


Lélío Aleixo A. Soares

OAB/GO nº48.914